



Companhia de Saneamento do Pará

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 001/2022-CL - COSANPA

MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 007/2022 – COSANPA-PA

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução da implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, no Distrito de Alter do Chão, município de Santarém, Estado do Pará, baseado em Projeto Básico e Especificações Técnicas do Termo de Referência n.º 007/2022 – USOS/DET.

Em atenção aos questionamentos formulados pela empresa **CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A.**, através de E-mail, a Comissão de Licitação – CL, esclarece:

QUESTIONAMENTO 01:

Diz o item 15.2.1. do Edital que as licitantes deverão comprovar através de atestados a execução dos seguintes serviços:

15.2.1. Capacidade Técnico-Operacional: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, será comprovada por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnico operacional devidamente registrado no CREA da região, onde os serviços foram executados, que comprovem que a licitante tenha executado, para órgão ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos são previstas abaixo:

- a) Projeto e execução de rede coletora de esgoto sanitário em área urbana (ex. distrito, bairro), incluindo ramais prediais, com população de projeto de, no mínimo, 2500 habitantes e/ou 500 ligações previstas;
- b) Projeto e execução de Estações Elevatórias para recalque de esgoto bruto com vazão de, no mínimo, 14 L/s;
- c) Projeto e execução de Estação de Tratamento de Esgoto a nível secundário (tratamento anaeróbio) com vazão de, no mínimo, 12 L/s;
- d) Projeto e execução de emissário subaquático para disposição final de efluente sanitário;
- e) Execução de rebaixamento de lençol freático com ponteira filtrante;
- f) Projeto e execução de Subestação Elétrica;
- g) Projeto e execução de unidades de Automação e de Telemetria para comando, operação e supervisão de sistemas;
- h) Fornecimento de Equipe de Mergulho;
- i) Fornecimento e instalação de sinalização subaquática.

Contudo, na sequência, o item 15.2.2 do Edital, permite que a comprovação dos serviços elencados no item 15.2.1 seja feita no prazo de 05 dias após a adjudicação com a apresentação de instrumento de vínculo contratual com a empresa especializada, conforme se vê abaixo:

15.2.2. A licitante deverá comprovar que possui experiência anterior na execução de obras de tratamento de esgoto sanitário, elevatórias, estruturas civis em concreto armado, sistemas elétricos, hidrossanitários e de automação, ou apresentar no prazo de 05 (cinco) dias após a adjudicação do objeto licitado, instrumento de vínculo contratual com empresa especializada ou pessoa física que possua essa experiência e a demonstre pelos mesmos meios exigidos neste item ou, no caso de pessoa física, mediante apresentação de Acervo Técnico compatível com o objeto da licitação, sob pena de ser chamada outra licitante, obedecida à ordem classificatória.

Pelo acima exposto, entendemos que a comprovação de capacidade operacional do licitante pode ser feita após a adjudicação da vencedora através de capacidade de uma empresa ou pessoa física terceirizada, está correto este entendimento?



Companhia de Saneamento do Pará

RESPOSTA:

Não. A comprovação da Capacidade Técnico-Operacional deve ser realizada no dia marcado para a sessão pública do certame, devendo constar no envelope nº 2 (HABILITAÇÃO), apresentado através de atestado(s) devidamente registrado no CREA da região, onde os serviços foram executados, que comprovem que a empresa ou consórcio tenha executado, para órgão ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

O subitem 15.2.2 do Edital apenas será considerado para realização de diligências pela Comissão de Licitação, caso seja necessário, com fundamento no Art. 12, §1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC.

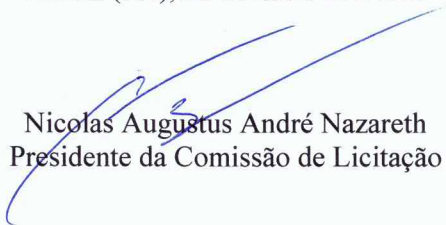
QUESTIONAMENTO 02:

Em caso de positividade do acima questionado e para que não reste dúvida, a licitante necessariamente não precisa demonstrar a capacidade operacional por seus próprios meios, está correto este entendimento?

RESPOSTA:

Não. A empresa ou consórcio licitante deve comprovar sua capacidade técnico-operacional, inclusive quanto as parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos, exigidos no subitem 15.2.1 do Edital.

Belém (PA), 25 de maio de 2022.


Nicolas Augustus André Nazareth
Presidente da Comissão de Licitação